



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.590, DE 17/12/2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

*O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte,*

*Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º Constituem Anexos e fazem parte desta Lei:

I - demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do [art. 12 da Lei Complementar nº 101](#) de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere à proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - demonstrativo da receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2022 ([LRF, art. 12 § 3º](#));

III - [Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320](#) de 1964;

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação ([inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320](#) de 1964);

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita ([LRF art. 5º, II](#));

VI - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ([LRF, art. 5º, II](#));

VII - Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.

**Art. 2º** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os [arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101](#) de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do [art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320](#) de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II - da reserva de contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente;

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

**Parágrafo único.** O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do [artigo 38 da Lei Complementar nº 101](#), de 2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2021.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO  
Prefeito Municipal